

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32500

Toda a correspondência que oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada não serão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 38/80:

Estabelece novo regime para a cobrança do imposto de incêndios.

Decreto-Lei n.º 39/80:

Altera a legislação em vigor em relação a benefícios pautais na importação de viaturas destinadas ao PAIGC.

Decreto n.º 40/80:

Define as transgressões estatísticas e fixa as respectivas penalidades.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Rectificação:

As Portarias n.ºs 26/80 e 27/80, de 26 de Abril, publicadas no Boletim Oficial n.º 1780:

Portaria n.º 40/80:

Manda aplicar às autarquias locais o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despachos:

Concedendo fundos permanentes à Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento, à Secretária-Geral do Ministério da Justiça, à Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, à Direcção-Geral das Obras Públicas e à Direcção Regional de Saúde de Barlavento, respectivamente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 41/80:

Aprova os estatutos do Botafogo Futebol Clube.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 42/80:

Põe em circulação selos postais alusivos ao Recenseamento Geral da População e Habitação — 1980.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública:

Contas e balancetes diversos.

Avísimos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 38/80

de 24 de Maio

Convindo estabelecer novo regime de cobrança do imposto de incêndios;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Para manutenção dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, a que se refere o Decreto-Lei n.º 71/78, de 26 de Agosto, é criado, nos concelhos da Praia e S. Vicente, o imposto de incêndios.

2. O produto do imposto de incêndios reverte para os respectivos Municípios.

Art. 2.º O imposto de incêndios incide sobre os prédios urbanos e os estabelecimentos comerciais ou industriais situados nas áreas urbanas e suburbanas das cidades da Praia e Mindelo.

Art. 3.º — 1. Ficam isentos de imposto os prédios urbanos e os estabelecimentos comerciais ou industriais que beneficiem de isenção das contribuições predial e industrial, respectivamente.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os prédios urbanos isentos temporariamente de contribuição predial, nos termos do n.º 13 do artigo 3.º do Regulamento da Contribuição Predial.

Art. 4.º — 1. A taxa do imposto é de 2 % e recai sobre as colectas das contribuições predial, urbana e industrial.

2. No caso dos prédios urbanos isentos temporariamente de contribuição predial, a taxa recai sobre a colecta que seria devida se não houvesse a isenção.

Art. 5.º — 1. O imposto de incêndios é liquidado pelas Repartições de Finanças e cobrado cumulativamente com a contribuição predial ou industrial sobre que recai, inscrevendo-se a sua importância, separadamente, nos respectivos conhecimentos.

2. Tratando-se de imposto que apenas diga respeito a prédios urbanos isentos temporariamente de contribuição predial, as Repartições de Finanças processam o conhecimento só para cobrança do imposto; não se fará cobrança sempre que a importância do imposto seja inferior a 30\$00.

Art. 6.º — 1. O imposto de incêndios é cobrado com a primeira prestação da contribuição sobre que recai.

2. No caso referido no n.º 2 do artigo anterior, é cobrado no prazo em que o seria a primeira prestação de contribuição predial a liquidar se não houvesse a isenção.

Art. 7.º — 1. A receita proveniente do imposto de incêndios é contabilizada em Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Imposto de Incêndios» e sub-epígrafe «Município de...».

2. A receita arrecadada em cada mês será transferida para o respectivo Secretariado Administrativo até ao dia 10 do mês seguinte.

Art. 8.º — 1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos Secretários de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho e de Finanças.

2. A Direcção-Geral de Finanças expedirá as instruções necessárias à boa execução deste diploma.

Art. 9.º No ano de 1980 apenas se cobrará imposto de incêndios sobre os estabelecimentos comerciais ou industriais.

Art. 10.º É revogado o Decreto-Lei n.º 72/78, de 26 de Agosto.

Art. 11.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Oswaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Silvino Lima — Ireneu Gomes.

Promulgado em 12 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 39/80

de 24 de Maio

Sendo conveniente que as isenções de direitos e emolumentos gerais aduaneiras se tornem extensivos a certas mercadorias que, por força do estabelecido no artigo 8.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1975, não podem gozar desses benefícios;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/75, de 24 de Maio passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1.

2. As isenções aduaneiras previstas no n.º 1 incluem os automóveis referidos no artigo 8.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957.

3. As isenções referidas nos n.ºs 1 e 2 abrangem os despachos pendentes de liquidação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Oswaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — João Pereira Silva — Silvino Lima — David Hopffer Almada — Ireneu Gomes.

Promulgado em 8 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 40/80

de 24 de Maio

Havendo conveniência em serem definidas, para efeitos do 1.º Recenseamento Geral da População e Habitação da República de Cabo Verde, que se vai realizar em 1980, as transgressões estatísticas e fixadas as respectivas penalidades;

Tendo em consideração a proposta apresentada pela Comissão Nacional de Recenseamento, órgão criado pelo Decreto n.º 14/79.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas transgressões estatísticas:

- a) A recusa da prestação de informações que sejam pedidas pelas entidades competentes;
- b) A recusa do recebimento dos boletins de inscrição, ou da sua restituição quando solicitada;
- c) A prestação de falsas ou incompletas informações;
- d) O preenchimento inexacto ou incompleto dos boletins;
- e) A omissão de qualquer indivíduo residente ou presente ou a indicação de indivíduos que não devam figurar nos boletins.

Art. 2.º São responsáveis pelas transgressões estatísticas:

- a) Os chefes de família e os responsáveis pelas convicções ou aqueles que suas vezes fizerem;

b) Na falta de qualquer das entidades referidas na alínea anterior, todo aquele que preste ou deva prestar as informações, desde que maiores de 18 anos.

Art. 3.º As transgressões estatísticas referidas no artigo 1.º serão punidas com multa de 250\$ a 2 500\$.

Art. 4.º — 1. Todas as entidades ligadas ao Serviço de Recenseamento que não cumpram as obrigações que lhes são cometidas por diplomas legais ou não obedecem às instruções que lhes sejam dadas pela Comissão Nacional de Recenseamento ou pela Direcção de Recenseamentos e Inquéritos incorrem na multa de 250\$ a 2 500\$.

2. Os agentes que, depois de serem devidamente nomeados, se recusarem sem motivo justificado, a exercer as suas funções e os que intencionalmente alterarem a verdade das informações serão punidos por desobediência no primeiro caso e por falsas declarações à autoridade pública no segundo caso.

Art. 5.º — 1. Todas as entidades públicas e particulares deverão participar à Direcção de Recenseamentos e Inquéritos as transgressões de que tenham conhecimento.

2. As participações a que se refere o presente artigo serão acompanhadas das indicações dos nomes e moradas das testemunhas e dos outros elementos de prova em que se fundarem.

3. O não cumprimento do dever imposto por este artigo constitui facto punível nos termos do artigo 4.º n.º 1.

Art. 6.º Compete à Direcção de Recenseamentos e Inquéritos levantar os respectivos autos de transgressão os quais farão fé em juízo até prova em contrário.

A mesma competência é atribuída aos agentes de recenseamento para as infracções por si directamente constatadas, fazendo fé em juízo, até prova em contrário, respectivos autos de transgressão.

Pedro Pires.

Promulgado em 10 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, — ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por terem saído inexactas as Portarias n.ºs 26/80 e 27/80, de 26 de Abril assim se rectificam:

Portaria n.º 26/80, de 26 de Abril:

2.º — 2 — Onde se lê:

... (peso líquido, tara perdida) e entendem-se à porta os armazéns da EMPA, ...

Deve ler-se:

... (peso bruto, tara perdida) e entendem-se à porta do armazém de distribuição, ...

Portaria n.º 27/80, de 26 de Abril:

2.º — 2. — Onde se lê:

... (peso líquido, tara perdida) ...

Deve ler-se:

... (peso bruto, tara perdida)...

Secretaria-Geral do Governo, 10 de Maio de 1980. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

—o—

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Portaria n.º 40/80

de 24 de Maio

O Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro não contempla os servidores municipais com o aumento de pensão de aposentação, de reforma, de invalidez e de sobrevivência.

Sendo de toda a justiça sejam os servidores municipais contemplados com a melhoria de pensão de aposentação, de reforma, de invalidez e de sobrevivência à semelhança do que aconteceu com os servidores do Estado;

Visto o parecer favorável da Direcção-Geral da Administração Interna;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

Artigo 1.º É aplicável às autarquias locais, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras, o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro.

Art. 2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 30 de Abril de 1980. — O Secretário de Estado, *José Luis Fernandes Lopes*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento proposto a constituição de um fundo para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido à Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento um fundo permanente de 5 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Lucas Evangelista Santos, director Regional;
Carlos Alberto Barbosa, 2.º oficial;
José António de Pina, 3.º oficial.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 25 de Maio de 1980.
— O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*,

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Determino:

1 — É concedida à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça um fundo permanente de 10 000\$ destinado ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Mário Ludgero Correia, chefe de Secretaria, p/subst;
Manuel dos Reis Lopes de Pina, 2.º oficial;
José Lopes da Silva, aspirante.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 25 de Maio de 1980.
— O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*,

Despacho

Tendo a Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1 — É concedido à Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros um fundo permanente de 15 000\$ destinados a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Alcides Eurico Lopes de Barros, Director-Geral;
Daniel Benoni Rezende Costa, chefe de Departamento;
Ana Margarida Aguiar Ramos de Pina, 2.º oficial.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 25 de Maio de 1980.
— O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*,

Despacho

Tendo a Direcção-Geral das Obras Públicas proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1 — É concedido à Direcção-Geral das Obras Públicas um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Tomás Cecília Marçal, director de 3.ª classe.
Quintino Lourenço Oliveira, 2.º oficial.
Joaquim Pinto Brito, 2.º oficial.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 25 de Maio de 1980.
— O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*,

Despacho

Tendo a Direcção Regional de Saúde de Barlavento proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido à Direcção Regional de Saúde de Barlavento um fundo permanente de 70 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Presidente — Dr. Teófilo da Ressurreição do Rosário de Menezes, Director Regional de Saúde de Barlavento;

Vogais — Dr. Arsénio Daniel Firmino de Pina, médico pediatra e Adelino Sousa Duarte, preparador de Laboratório;

Tesoureiro — Lucialina de Fátima Pinto de Figueiredo Soares, 1.º oficial.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 25 de Maio de 1980.
— O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Direcção de Educação Física e Desportos**

**Portaria n.º 41/80
de 24 de Maio**

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Diploma Legislativo n.º 1704, de 19 de Março de 1970, foram submetidos à aprovação deste Ministério, os Estatutos do Botafogo Futebol Clube, com sede na cidade de S. Filipe da ilha do Fogo;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura:

1.º São aprovados, para todos os efeitos legais, os Estatutos do Botafogo Futebol Clube, que fazem parte integrante da presente portaria e baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

2.º Essas aprovações serão retiradas desde que o referido Clube se desvie dos fins para que é instituído.

Ministério da Educação e Cultura, 24 de Maio de 1980. — O Ministro, *Carlos Reis*.

Estatutos do Botafogo Futebol Club**CAPÍTULO I****Denominação, fins e duração do Clube**

Artigo 1.º — É fundada, na cidade de S. Filipe da ilha do Fogo, onde terá a sua sede em casa própria ou arrendada, uma agremiação desportiva denominada Botafogo Futebol Club, com o fim de promover a prática de educação física e desportos que deverá ser dispensada aos sócios e jogadores na medida que o condicionalismo do meio e as possibilidades materiais do clube o permitirem.

Art. 2.º A actividade do clube regular-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Art. 3.º O clube visa também objectivos recreativos e culturais tendentes a elevar o nível de progresso dos seus associados.

Art. 4.º A duração do clube será por tempo indeterminado, podendo, contudo, ser votada a sua extinção pela Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim e com a intervenção de mais de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 5.º O clube poderá, quando algum dia tiver condições para tal, criar em qualquer ponto da ilha filiais ou delegações que sob sua orientação possam junto das populações locais promover os mesmos fins determinados nestes estatutos.

CAPÍTULO II**Das receitas e despesas**

Art. 6.º Constituem receitas do clube:

- a) A receita das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em qualquer circunstância;
- b) Quaisquer ofertas, legados e donativos feitos ao clube;

- c) O rendimento de festas e jogos, autorizados por lei, da iniciativa do clube;
- d) A participação dos rendimentos de festa ou competições em que o clube tome parte com clubes do mesmo género;
- e) Os subsídios atribuídos ao clube pelo Estado e corpos administrativos;
- f) O produto de empréstimos contraídos entre os associados ou entidades oficiais e particulares;
- g) Quaisquer receitas provenientes de outra origem considerada lícita pela Direcção do Clube, que em caso de dúvida poderá consultar a Assembleia Geral para decidir da sua admissibilidade ou rejeição.

Art. 7.º Constituem encargos do clube:

- a) Despesas com instalações, rendas de casa, aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e material desportivo;
- b) Despesas com luz, água, higiene e conforto;
- c) Pagamento de salários ao pessoal serventuário.

Art. 8.º — 1. Os fundos do clube serão administrados pela sua Direcção que por intermédio do Presidente fará expedir as ordens de pagamento devidamente assinadas e, quando possível, autenticadas com selo branco ou catimbo do clube.

2. Os fundos ficam a guarda e responsabilidade do Tesoureiro que deles fará o uso para pagamento exclusivo das despesas autorizadas pela Direcção por via do seu Presidente.

CAPÍTULO III**Da admissão de sócios e suas categorias**

Art. 9.º — 1. O clube terá um número ilimitado de sócios cuja admissão será em regra da competência da Direcção que em face de razões ponderosas poderá rejeita-la a qualquer indivíduo.

2. Em caso da rejeição, o sócio poderá apelar em última instância para a Assembleia Geral.

Art. 10.º Os sócios do clube classificam-se em:

- a) Fundadores, todos aqueles que à data da publicação dos presentes estatutos estiverem como tal inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de 100\$ (cem escudos) e da quota mensal mínima de 20\$ (vinte escudos);
- b) Ordinários, todos aqueles que forem admitidos sob proposta de qualquer sócio, pagando a jóia e quota mensal anteriormente fixadas;
- c) Temporários, todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros que de passagem por esta ilha desejam frequentar o clube por período nunca superior a seis meses;
- d) Honorários, todos os indivíduos que, merecedores de tal distinção por quaisquer serviços relevantes que tenham prestado ao clube, forem ejetos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de vinte sócios;
- e) Beneméritos, todos os indivíduos que dispensarem ao clube, por forma notória, um auxílio monetário equivalente ou superior a mil escudos, ou que pagar de quota mensal a quantia de cinquenta escudos pelo período de dois anos.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 11.º São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos do clube;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- c) Contribuir para o progresso e bom nome do clube;
- d) Pagar os adicionais ou quotas suplementares que por propostas da Direcção venham a ser aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Não tomar parte em quaisquer discussões, de carácter político ou religioso dentro das instalações do clube e impedindo-as se necessário for;
- f) Manter a devida compostura e correcção evitando tudo quanto possa contribuir para perturbar a vida normal do clube.

Art. 12.º — 1. Aos sócios em pleno uso dos seus direitos cabem:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
- b) Frequentar a sede social do clube na parte que diz respeito à vida associativa;
- c) Tomar parte em quaisquer festejos e jogos promovidos pelo clube;
- d) Fazer-se acompanhar em visita ao clube de qualquer indivíduo estranho que tenha a devida compostura e necessária representação social;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade imposta pela Direcção do Clube;
- f) Propor a admissão dos sócios ordinários;
- g) Ser isento do pagamento de quotas no caso de ausência prolongada, quando previamente comunicada por escrito à Direcção;
- h) Apresentar à Direcção ideias e sugestões tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços do clube e com vista também a contribuir para o progresso do mesmo.

2. Os direitos dos sócios são «pessoais e intransmissíveis» não podendo ser exercidos por mandato de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 13.º Os sócios, pelos presentes estatutos ficam sujeitos aos seguintes castigos:

- a) Repreensão verbal ou por escrito;
- b) Suspensão dos direitos de sócio por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Art. 14.º O sócio que pela primeira vez cometer qualquer infracção estatutária ou regulamentar será repreendido, podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicada qualquer dos castigos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 15.º Sofrerá o castigo da alínea b) do artigo 13.º o sócio que:

- a) Não cumprir o determinado pela alínea b) do artigo 11.º;

b) Que der causa a que se verifiquem tumultos nas Assembleias Gerais ou que pretenderem perturbar a boa ordem das sessões;

c) Que não acatar as observações da Direcção;

d) Que influir no espírito dos outros sócios de forma a prejudicar as deliberações tomadas pela Direcção ou Assembleia Geral;

e) Que se mostrar interessado em provocar discussões políticas ou religiosas na sede do clube.

Art. 16.º Será aplicado o castigo da alínea c) do artigo 13.º a todo o sócio que tiver em atraso três meses de quota;

Art. 17.º Sofrerá o castigo da alínea d) do artigo 13.º o sócio que pelo comportamento e conduta moral seja reputado elemento conflituoso, pernicioso ou de descrédito para os fins a que o clube se destina.

2. O indivíduo que for expulso de sócio não poderá vir a ser admitido a fazer parte do clube.

Art. 18.º Os castigos das alíneas a), b) e c) do artigo 13.º serão da competência da Direcção, e da alínea d) da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos corpos gerentes, sua constituição e modo de eleição

Art. 19.º Os corpos gerentes do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 20.º — 1. Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de um ano contado a partir do dia da sua eleição, podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também a revogação do mandato.

2. A eleição dos corpos gerentes far-se-á em reunião da Assembleia Geral de todos os sócios em pleno uso dos seus direitos associativos, no primeiro domingo seguinte ao dia em que expirar o mandato dos corpos cessantes.

3. A Assembleia Geral funcionará para o fim designado no § anterior com a intervenção de mais de dois terços dos sócios, cujos votos serão em escrutínio secreto.

4. Decorrida meia hora sobre a hora designada para a reunião, não estando o número de sócios anteriormente previsto, poderá a Assembleia Geral reunir-se com qualquer número.

Art. 21.º Dos corpos gerentes poderão fazer parte sócios estrangeiros na proporção de um para cada corpo.

Art. 22.º — 1. A Mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2. O presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente e no caso da falta simultânea de ambos a Assembleia Geral escolherá um sócio para assumir a Presidência.

3. Na falta ou impedimento de um ou de ambos os secretários, será o presidente a indicar os sócios que os substituirão.

Art. 23.º A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 24.º Ordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á todos os anos no mês de Fevereiro para apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência da Direcção, e também para a eleição dos corpos gerentes previstos pelo artigo 20.º.

Art. 25.º Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á de sua própria iniciativa, quando a Direcção ou o Conselho Fiscal julgar conveniente, ou ainda a pedido de um grupo de (21) vinte e um sócios em pleno uso dos seus direitos, desde que estes indiquem com clareza o assunto a tratar.

Art. 26.º compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreçar e votar as contas, os relatórios e os pareceres dos corpos sociais;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- d) Dar parecer, tomando uma deliberação, sobre a admissão de sócios Honorários;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Resolver quaisquer dúvidas que lhe sejam presentes pela Direcção e Conselho Fiscal sobre a interpretação dada ou a dar a qualquer disposição destes estatutos ou dos regulamentos internos vigentes;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, estabelecer o pagamento de jónas, e decidir a respeito de qualquer coiza suplementar que haja necessidade de se cobrar;

Art. 27.º Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições definidas nestes estatutos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela rigorosa composição por parte de todos os sócios nas sessões e reuniões;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões para que estas possam interpretar com honestidade a vontade da massa associativa;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir com todas as obrigações inerentes ao seu cargo.

Art. 28.º O vice-presidente quando em exercício desempenhará as funções que compete ao presidente.

Art. 29.º Os secretários terão a seu cargo os trabalhos de expediente e, em especial, redigir e assinar as actas das sessões.

Art. 30.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois substitutos, e a ela compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos do clube;
- b) Aplicar aos sócios os castigos que forem da sua competência e que estiverem previstos nos presentes estatutos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral para expôr os assuntos de interesse para o clube que não sejam da sua competência dar execução;
- d) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos de interesse para o clube;
- e) Elaborar os regulamentos internos do clube;
- f) Tomar todas as medidas necessárias para ter equibradas as finanças do clube, sendo as resoluções tomadas sempre da responsabilidade solidária de todos os membros;

Art. 31.º Ao presidente compete em especial:

- a) Convocar as sessões, presidindo-as, e dirigindo os trabalhos, tendo voto de qualidade no caso de empate nas votações;

b) Representar o clube em todos os actos para que tenha sido convocado;

c) Assinar com o tesoureiro e um secretário os cheques ou outros documentos que envolvam pagamentos de dinheiro.

Art. 32.º O vice-presidente quando em exercício, desempenhará todas as funções atribuídas por estes estatutos ao presidente.

Art. 33.º Compete aos secretários:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente;
- b) Orientar e ter em devida ordem os trabalhos da secretaria que ficarão sob a responsabilidade da sua chefia;
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção.

Art. 34.º Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas que ficarão à sua guarda e responsabilidade;
- b) Pagar as despesas legalmente autorizadas por ordem passada pelos secretários e assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Art. 35.º Aos vogais compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção nas suas tarefas, fazendo, por escala, o serviço de semana no clube;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

Do Conselho Fiscal

Art. 36.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 37.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer o exame das contas de gerência, confrontando-as com a documentação e escrituração do clube;
- b) Examinar o movimento financeiro do clube sempre que assim o entender;
- c) Apresentar à Assembleia Geral quando esta se reunir para aprovação das contas o relatório da Direcção, o seu parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO VII

Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 38.º Poderá o clube, quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim e com a presença de mais de dois terços dos seus associados, fundir-se com outras agremiações congêneres, ficando contudo com a qualidade de absorvente.

Art. 39.º — 1. O clube só poderá dissolver-se quando assim for determinado pela autoridade competente, ou quando a Assembleia Geral, por motivos suficientemente fortes e justificáveis, o considerar conveniente.

2. A Assembleia Geral não poderá tomar a decisão expressa no corpo deste artigo sem que estejam presentes à reunião mais de dois terços dos sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 40.º Determinada a dissolução do clube, imediatamente será nomeada uma comissão encarregada de liquidação dos seus bens, revertendo em princípio o produto líquido a favor dos Assuntos Sociais local ou de qualquer estabelecimento oficial de reconhecida utilidade pública, como sendo albergue, hospital, maternidade, dispensário ou leprosarão.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 41.º Os regulamentos internos cuja feitura serão da competência da Direcção do Clube, só terão validade quando aprovados pela Assembleia Geral, em reunião, com a presença de mais de três quintos dos sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 42.º As alterações aos presentes estatutos, aprovadas pela Assembleia Geral, deverão ser para efeito de execução primeiramente sancionada pela competente instância oficial.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 30 Abril de 1980. — O Director, *João Burgo Tavares*.

—o8o—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 42/80

de 24 de Maio

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação a partir de 15 de Maio de 1980, 600 000 selos alusivos ao «Recenseamento Geral da População e Habitação de Cabo Verde — 1980» em folhas de 50 exemplares, com as dimensões de 30 x 50 mm, nas taxas de 3\$50 e 4\$50.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 24 de Maio de 1980. O Ministro, *Herculano Vieira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 28 de Março de 1980:

Emy Ohmaye — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de rececionista do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocada na Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU, em New York.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Abril de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Setembro de 1979:

Carlos Rui Salazar Anunes da Silva — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de monitor de educação física do Liceu «Domingos Ramos».

O ora nomeado iniciou funções ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Maio de 1980).

De 5 de Fevereiro:

Maria Dulce de Oliveira Almada Duarte — nomeada para, definitivamente, exercer o cargo de técnico superior de 1.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, ficando rescindido o contrato como professora do 4.º nível, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

A ora nomeada continuará a exercer em comissão, as funções de Director-Geral da Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Maio de 1980).

De 22:

Maria Margarida Faria Miranda Alfama Fragoso, professora do 4.º grupo, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Maio de 1980).

De 25:

Júlia Soares da Costa — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente do Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, do Ministério da Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 45.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Maio de 1980).

De 27:

Maria de Lourdes Semedo Monteiro — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral da Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 38.º, artigo 267.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Maio de 1980).

De 30 de Abril:

Maria de Fátima Tavares Pais Varela Monteiro, técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Educação e Cultura — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo

de técnico superior de 2.ª classe, do referido Ministério, ficando colocada no Departamento de Acção Social Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 39.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 23 de Maio de 1980).

De 22 de Maio:

Maria de Lourdes Monteiro Semedo — exonerada das funções de professora de serviço eventual da Escola Preparatória da Praia, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico de 3.ª classe do Ministério da Educação e Cultura.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 2 de Janeiro de 1978:

Maria do Livramento dos Reis Évora, arquivista, provisória, do quadro administrativo dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — exonerada das referidas funções, a partir de 9 de Fevereiro findo, em virtude de ter sido transferida para a Junta Autónoma dos Portos.

De 12 de Abril:

Bernardo Monteiro Semedo, guarda-fios de 1.ª classe, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — nomeado definitivamente no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionário.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Março de 1980:

David Lopes da Rosa, técnico auxiliar de 1.ª classe, contratado, do quadro da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — promovido a técnico auxiliar principal, contratado, do mesmo quadro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Maio de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Março de 1980:

Rosa Lopes Martins — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de lavadeira de hospital, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Maio de 1980).

De 15 de Abril:

Inês Barbosa Semedo, servente da casa civil da Presidência da República — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Abril deste ano, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas. Incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Helena Samira dos Santos Freire Monteiro, filha de Deolinda dos Santos, servente da Direcção-Geral da Estatística — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuada para o exterior para um centro especializado em oftalmologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e correr risco de perda de visão com a permanência neste Estado».

«Evacuar para Portugal».

Obs. Dada a sua menor idade deve ser acompanhada.

De 16:

Maria da Luz Andrade — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, ficando colocada na Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento, em S. Vicente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Abril de 1980).

De 17:

Emília Arcangela Craveiro Rocha, professora do ensino primário, aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 3 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior, para efeitos de controle, conforme o parecer do médico operador, por estarem esgotados os recursos locais e haver perigo de vida com a permanência no país».

De 24:

Maria da Luz Carvalho Semedo Pinto Inocência, preparadora de laboratório, principal, da Direcção-Geral de Saúde — rescindido, a seu pedido, o contrato do referido cargo, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1980.

De 26:

Delega no Director do Hospital Central da Praia, a competência para homologar os pareceres da Junta de Saúde de Sotavento, com excepção dos que dizem respeito à evacuação de doentes para o exterior e dos que julgam os funcionários incapazes para o serviço.

Dêa da Silva Sousa Brito Almeida, esposa do tesoureiro da EMPA, Abel de Almeida Guimarães — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita nova evacuação para o exterior a fim de ser presente a uma consulta no Instituto Português de Oncologia onde esteve em tratamento».

Evacuar para Portugal.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 30 de Abril de 1980:

Designa o camarada Guilherme Almeida Cardoso, sub-inspector escolar de Santa Cruz, para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de substituto do Juiz do Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

De 2 de Maio:

Determino que, por conveniência de serviço, o aspirante, definitivo, ora desempenhando, interinamente, as funções de escrivão-contador do mesmo quadro, com colocação na Sub-Região Judicial de S. Nicolau, reverta à sua anterior categoria de aspirante, ficando colocado no Tribunal Cível da Região de 1.ª classe da Praia.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 26 de Outubro de 1979:

Maria Paula Ferreira — nomeada, para interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção Geral da Administração Interna, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, do orçamento vigente.

De 14 de Março de 1980:

Manuel da Silva Caetano Lopes dos Santos — contratado nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março, para exercer o cargo de chefe de departamento da Delegação Regional do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º do artigo 75.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Maio de 1980).

De 27.

Antonieta Nunes Silva, nomeada para, interinamente exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção do Trabalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 99.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Maio de 1980).

De 11 de Abril:

Roberto da Luz Ferreira, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral da Administração interna — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Maio de 1980).

De 14 de Abril:

Vera Duarte, procurador da República, interino e Daniel Cardoso Mendes, técnico superior do Gabinete de Estudos da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho — nomeados para exercerem as funções de vogal da Comissão Coordenadora de Disciplina na Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, da Portaria n.º 58/76, de 4 de Dezembro.

De 2 de Maio:

Ana Mafalda Gomes Monteiro — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Maio de 1980).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Dezembro de 1979:

Luís Lima da Cruz Oliveira, fiscal de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para, em regime de substituição, exercer as funções de recebedor de 3.ª classe, no concelho dos Mosteiros.

Deve entrar imediatamente em exercício conforme o Decreto n.º 52/79, de 4 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 84.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Abril de 1980).

De 5 de Maio de 1980:

Severo Estrela Lima, fiscal de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — reconduzido por mais três anos no respectivo cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Abril de 1980:

Octávio Ramos Tavares, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 8 de Outubro de 1974 a 31 de Dezembro de 1979	5	2	24

Maria Odete Ribeiro de Carvalho, professora do 4.º nível dos liceus de Cabo Verde — conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Para efeitos de aposentação:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 24 de Outubro de 1968 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	8	—	13

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 29 de Fevereiro de 1980	4	7	25
--	---	---	----

Total 12 8 8

Para efeitos de mudança de escalão:

De 24 de Outubro de 1968 a 29 de Fevereiro de 1980	11	4	6
---	----	---	---

Hermes de Pina Araújo, professor de posto escolar, contratado — conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Para efeito de aposentação:

De 1 de Fevereiro de 1975 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	6	4
---	---	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1979	4	2	26
---	---	---	----

Total 4 8 —

Para efeitos de mudança de escalão:

De 7 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974	—	8	24
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Setembro de 1979	4	11	24
Total	5	8	18

José António dos Santos, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 9 de Janeiro de 1975 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	7	1

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 29 de Fevereiro de 1980	4	7	25
Soma ou total	5	2	26

Para efeitos de mudança de escalão:

De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974	—	8	23
De 7 de Outubro de 1974 a 29 de Fevereiro de 1980	5	4	23
	6	1	—

Maria José Cordeiro Mendonça Santos, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 10 de Outubro de 1968 a 31 de Junho de 1969	—	8	22
De 24 de Outubro de 1969 a 31 de Junho de 1970	—	8	8
De 15 de Março de 1970 a 30 de Junho de 1971	1	3	16
De 29 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	2
De 7 de Outubro de 1972 a 5 de Agosto de 1973	—	9	29
De 7 de Outubro de 1973 a 5 de Agosto de 1974	—	9	29
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	24
De 26 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	6
De 24 de Outubro de 1976 a 30 de Junho de 1977	—	8	7
De 8 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	8	23
De 2 de Outubro de 1978 a 29 de Fevereiro de 1980	1	4	28
Total	9	3	14

Maria Isabel Almeida Gomes, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 7 de Outubro de 1969 a 14 de Junho de 1980	—	8	3
De 19 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	—	8	12

De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	24
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Março de 1980	7	3	24
Total	9	5	8

Maria Filomena Fernandes Cardoso, professora do ensino primário — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 26 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	25
De 7 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	25
De 25 de Outubro de 1976 a 29 de Fevereiro de 1980	3	4	5
Total	4	9	25

Fernanda Ramos Pinheiro Soares, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 21 de Outubro de 1968 a 30 de Junho de 1969	—	8	10
De 7 de Outubro de 1969 a 5 de Agosto de 1970	—	9	29
De 19 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	—	8	12
De 8 de Outubro de 1971 a 31 de Junho de 1972	—	8	24
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1978	5	8	24
De 8 de Outubro de 1978 a 31 de Dezembro de 1979	1	2	23
Total	9	11	2

De 1 de Abril de 1980:

Rui Soares Gomes dos Santos, chefe de trabalhos de 3.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 18 de Agosto de 1943 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	38	6	20
---	----	---	----

De 23:

Eugénio Bans de Portela e Prado, enfermeiro de 2.ª classe, desligado de serviço para efeitos de aposentação — conta, para o mesmo efeito, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 6 de Dezembro de 1946 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	34	3	16
--	----	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 1 de Dezembro de 1976	1	4	27
Total	35	8	13

De 28:

Leonel Warton Madeira, professor do 5.º grupo da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 2 de Maio de 1962 a 31 de Agosto de 1979	17	4	—

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 14 de Abril de 1980:

Euclides Monteiro, agente de 2.ª classe n.º 156/433, da Polícia de Ordem Pública, em serviço no Posto Policial do Tarrafal e José Sanches Semedo, agente de 2.ª classe n.º 293/830, da mesma Polícia, em serviço na esquadra Policial do Comando de Agrupamento da P.O.P. de Santiago — autorizados a permutarem, reciprocamente, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 14 de Abril de 1980:

Maria Augusta Gonçalves, servente dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apto a retomar as suas actividades profissionais. Deve ser de novo presente à Junta de Saúde dentro de três meses para avaliação da necessidade de nova evacuação».

De 21:

Eunice Matilde Semedo Sá Nogueira, recepcionista da Repartição de Gabinete do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, em comissão de serviço — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se a S. Vicente a fim de ser presente a uma consulta de estomatologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Obs. A deslocação não é de carácter urgente.

Augusto Mendes de Pina, condutor de 1.ª classe, de Repartição de Gabinete do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais, devendo contudo serem-lhe atribuídas tarefas moderadas.

De 26:

Elsa Maria Rosa do Rosário, filha do escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral de Saúde, Francisco Pina Rosário — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve continuar a ser observada periodicamente pelo médico cardiologista do Hospital da Praia e pelo seu médico assistente na ilha onde reside».

Despacho do Camarada Director-Regional de Saúde, de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 24 de Abril de 1980:

Leandro Borges Almeida, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal, do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Abril de 1980 que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto a continuar ao serviço».

Raimundo Manuel Brito, bombeiro do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 17 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado sejam justificadas as faltas dadas por doença de 18 de Outubro de 1979 a 31 de Dezembro de 1979».

Obs: O examinado sofreu acidente de viação em Luxemburgo, em 5 de Outubro de 1979, com lesões graves do globo ocular direito tendo sido sujeito a intervenção cirúrgica, permanecendo todavia c/per-turbações visuais, segundo opinião do médico assistente, deverá ser observado em Junho de 1980».

Despacho do Camarada Director do Hospital, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 11, de Maio de 1980

Rosa Maria Cruz Correia, recepcionista dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se a S. Vicente, a fim de ser presente a uma consulta de estomatologia, por falta de recursos neste Hospital».

Obs.: A deslocação não é de carácter urgente.

Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, técnico de formação universitária de 1.ª classe do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se a S. Vicente a fim de ser presente a uma consulta de estomatologia, por falta de recursos neste Hospital».

Obs.: A deslocação não é de carácter urgente.

Extractos de contratos:

De 19 de Dezembro de 1979:

Bárbara Cristina Terry Pereira Henriques, habilitada com licenciatura em Finanças—contratada ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como professora, com o vencimento mensal de 13 200\$, (treze mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio da renda de casa, no valor de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir do desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1980, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, de acordo com as cláusulas contratuais.

De 20:

Maria Arminda de Piedra e Silva Carvalho, habilitada com licenciatura em Química—contratada ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como professora, com o vencimento mensal de 21 000\$ (vinte e um mil escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio da renda de casa, no valor de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir de desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1980, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, de acordo com as cláusulas contratuais.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Abril de 1980).

De 2 de Janeiro de 1980:

José Francisco da Conceição Estevão, habilitado com licenciatura em Economia—contratado ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como professor, com o vencimento mensal de 13 200\$, (treze mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio da renda de casa, no valor de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir do desembarque do cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1980, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, de acordo com as cláusulas contratuais.

De 25:

Maria Luiza Ribeiro Sousa da Silveira, habilitado com licenciatura em Finanças — contratada ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como professora, com o vencimento mensal de 13 200\$, (treze mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio da renda de casa, no valor de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir do desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1980, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, de acordo com as cláusulas contratuais.

De 21 de Março de 1980:

Nuno Maria de Azevedo e Paula Tabaginho, habilitado com bacharelato em Design Comunicação da E.S.B.A.L.—contratado ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como

professor, com o vencimento mensal de 13 200\$, (treze mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio da renda de casa, no valor de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir do desembarque da cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1980, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, de acordo com as cláusulas contratuais.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Abril de 1980).

João Pedro de Azevedo Vasconcelos Correia, habilitado com bacharelato em Física — contratado ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica para prestação de serviço como professor, com o vencimento mensal de 13 200\$, (treze mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio da renda de casa, no valor de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir de desembarque do cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro de 1980, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, de acordo com as cláusulas contratuais.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 13.º do orçamento para 1980.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Abril de 1980).

Lista de classificação do único candidato que prestou provas no concurso para provimento de um lugar de chefe de secretaria da Imprensa Nacional, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro do ano transacto, homologada por despacho do Camarada Primeiro Ministro de 12 do corrente mês:

Olívio Vaz Correia Monteiro 17,5 valores

Nota: — Não compareceu o candidato Manuel Joaquim do Nascimento Tavares.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, nas datas que a seguir se indicam, os diplomas de provimento das seguintes docentes para leccionarem nos estabelecimentos de ensino abaixo indicados:

De 28 de Setembro de 1979:

Departamento do Ensino Primário:
Auzenda Marques Freire.

Em 9 de Maio:

Liceu Domingos Ramos:
Belmiro Manuel Ramos.

Ensino Primário.

Salvador Furtado Mendonça.

Margarida Emília Monteiro Simas.

António Costa Lima.

Irondina Cecília Lima.

Evandro Assunção Lopes de Carvalho.

Manuel Espírito Santo Ferreira.

Maria Augusta Freire de Pina.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas nas datas que a seguir se indicam, os diplomas de provimento das seguintes docentes que se indicam:

Em 9 de Abril:

Amaro Sousa da Costa.

Em 14:

Maria da Conceição Moniz Fernandes.

Em 9 de Maio:

Adelino Sousa Neves.

Eugénia Cipriano Rodrigues Pinto.

Maria Joaquina Ribeiro dos Santos.

António Gonçalves Júnior.

Maria do Rosário Rodrigues.

Mário Alberto Marques Brazão.

José António Cabral

Maria José da Rosa Silva.

Maria Josefina de Fátima Silva da Piedade.

Mário Semedo.

Tomás de Brito Monteiro.

Maria Madalena Mendes Tavares.

Benedicta Tavares Gonçalves.

Iva Pereira Semedo.

Manuel Moreno da Veiga.

Domingos Semedo Varela.

Inácio Varela da Veiga.

Em 14:

Maria de Lourdes Pereira de Pina.

João Eudes Alves Furtado.

Arístides Rocha dos Reis Borges.

Ambrósio Lopes.

Maria Gertrudes Rosa de Pina.

Emanuel Maria Dias Fernandes.

Eusébio Correia Furtado.

Maria dos Santos Soares Silva.

Atanásia Mendes Correia.

Francisco Pires Lopes.

Ernestina Correia Martins.

Maria da Conceição Semedo Brito.

Leocádia Alice Lopes Martins.

Gracinda Alves Rodrigues Lima.

Maria de Fátima Sequeira Rocha.

Audília Pires.

Mateus Moeda Costa.

Valentina Pimentel Almeida.

Pedro Abel Freire.

Paula dos Reis Silva.

Manuel Cardoso Gonçalves.

Maria Gonçalves Lopes Monteiro.

José Maria Fernandes de Pina.

João Macedo Lopes.

Maria Paula Fortes Sança Gomes.

Artemisa Maria Delgado.

António Correia Afonso.

Maria Delfina do Rosário Lopes.

Maria Conceição Semedo Delgado Freire.

Romana Tavares Monteiro.

Rita Filomena da Cruz.

Teresa do Carmo de Pina.

Anastácia Fortes Sanches.

Adelina Fortes Silva.

Ana Maria Barros Andrade.

Adalberto Adriano Barbosa Amado.

Maria Bernardete Livramento Monteiro.

João Vieira Monteiro.

Maria da Graça Cardoso.

Lucas Gonçalves Teixeira.

Maria Barbosa.

Augusta Ramos Miranda.

Domingos Rodrigues Correia.

Maria de Jesus dos Santos Barros.

Maria de Lourdes Fernandes Mendes da Moura.

Antónia Mendes Monteiro.

Maria Semedo Monteiro.

Nayr Alves Rodrigues.

Atanásia Sanches Pereira.

Maria Ivone dos Reis Fortes.

Maria Elda Correia Centeio.

Valdemiro Mendes.

Gregório Sanches Cardoso.

Eluísia Helena Melício Pires.

Augusto Sacramento da Hora.

Adelino Manuel Silva.

Ana Maria Inês Soares.

Antónia Rocha.

Humberto Gomes Correia Silva.

João Evangelista de Pina.

João Alves.

João de Deus Fernandes Semedo.

Stela Maria de Lourdes Silva.

Mirandolina Lima Silva.

Maria Filipa Monteiro Pedro.

Idalina de Sena Afonseca.

João Rosário Silva.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Maio do corrente ano, o diploma de provimento do professor eventual do Liceu «Domingos Ramos», José Vieira Furtado.

Por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 13 do corrente mês de Maio, se comunica que foi prorrogado, para até o dia 31 deste mês, o prazo para a admissão ao concurso documental para o preenchimento de vagas na categoria de Magistrados Sub-Regionais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/80, de 1 de Março.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no Hospital Baptista de Sousa, no dia 26 de Março de 1980, o motorista de 3.ª classe da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, de nomeação definitiva, Feliciano José Neves.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 24 de Abril de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/80, de 3 de Maio.

Onde se lê:

Eugénio Silva Faria Barros.

Deve ler-se:

Eugénio Jorge Silva Faria Barros.

Por ter saído inexacto novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 7 de Abril de 1980:

José Eduardo Cortez, licenciado em Direito — exonerado, a seu pedido, das funções de Juiz de Direito que vinha desempenhando, interinamente, no Tribunal Cível da Região de 1.ª classe da Praia, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1980.

Por ter sido publicado de forma inexacto, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Abril:

Nuno Miguel Vera Cruz Spínola Barros, filho do funcionário da Alfândega Ermitão Spínola Barros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 21 de Fevereiro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior e presente a uma clínica de Pediatria Cirúrgica por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver risco de incapacidade com a permanência no país».

Evacuar para Portugal.

Obs.: Devido a sua menoridade deve ser acompanhado por pessoa de família.

Por terem saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 18/80, novamente se publicam os seguintes:

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Março de 1980:

Dr. Luís de Sousa Nobre Leite, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Dr.ª Maria Alice Valadares Dupret Ribeiro, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1980.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Abril de 1980).

De 1 de Abril:

Dr.ª Maria de Jesus de Carvalho, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, provisório, da mesma Direcção-Geral, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Abril de 1980).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

Por ter saído inexacto novamente se publica.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Abril de 1980:

Luís Miguel de Pina Carvalho, filho de José S. Carvalho, escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se a Lisboa para Centro de Medicina Física e Reabilitação Ortopédica onde esteve em tratamento para renovação do aparelho cruro-podálico e cinto pélvico.

Obs: Dada a sua menoridade deve ser acompanhado por pessoa de família.

Ao despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, respeitante à transferência de Carlos Borges Varela Júnior, e publicado *Boletim Oficial* n.º 17/80.

Onde se lê:

De 20 de Dezembro de 1980.

Deve ler-se:

De 20 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 23 de Maio de 1980 — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

AVISO

1) Mediante autorização superior se faz público que, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre terceiros oficiais dos diversos quadros públicos, com pelo menos dois anos de experiência no referido cargo, para preenchimento de uma vaga de revisor tipográfico do quadro do pessoal administrativo da Imprensa Nacional.

2) A admissão ao concurso é feita mediante requerimentos dos interessados dirigido ao Camarada Primeiro Ministro, devendo dar entrada na Imprensa Nacional dentro do prazo fixado no presente anúncio, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Extracto da folha de serviço do candidato;
- b) Declaração passada pelo Serviço a que pertence o concorrente, comprovativa de que reúne as condições exigidas;

3) Em igualdade de circunstâncias serão condições de preferência as seguintes:

- 1) Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- 2) Maiores habilitações literárias;
- 3) Maiores encargos familiares;
- 4) A validade do presente concurso é de dois anos, achando-se o respectivo programa publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 13 de Maio de 1980. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares Brito.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito do Tribunal Cível da Região de Primeira Classe da Praia, na acção com processo Ordinário de divórcio litigioso n.º 33/80 pendente nesta Secretaria Cível, movida pela autora Jocelyne da Silva Saint. Aubyn

Almeida e Silva funcionária pública, natural da ilha de S. Nicolau, residente na Rua Guerra Mendes n.º 141/RC, dt.º da Cidade da Praia, contra Mário Luis de Almeida e Silva, topógrafo, natural de Moçâmedes, Angola, ausente em parte incerta do Brasil, com a última residência conhecida na Rua Sequeira Campos, 253 — Apt.º 904, Copacabana, Rio de Janeiro G.B., é este réu citado para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias, contada da data da segunda e última publicação deste anúncio, sob a combinação de vir a ser condenado no pedido que a Autora deduz naquele processo e que consiste em divórcio litigioso entre ela e o Réu.

Tribunal Judicial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta. O Juiz de Direito, *João Henrique de Oliveira Barros*.

O Escrivão de Direito, *Manuel António Vieira de Andrade*.

(64)

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região da 1.ª Classe da Praia

HABILITAÇÃO NOTARIAL

Jorge Rodrigues Pires, Notário, do Cartório Notarial da Região da 1.ª Classe da Praia.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em vinte e seis de Março do corrente ano, neste Cartório, de folhas vinte e cinco verso e vinte e nove verso, no livro de notas para escrituras diversas número um, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de José de Oliveira Bento, de sessenta e dois anos de idade, advogado, provisionário, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Ermelinda Fernandes Bento, o qual era natural de freguesia de Nossa Senhora da Luz da ilha e concelho do Maio, filho de Manuel Joaquim Bento e de Margarida Oliveira Bento, residente que foi nesta cidade, falecido no dia trinta de Junho de mil novecentos e setenta e nove, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa — Portugal, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico que, na operada escritura foi declarada como única herdeira, sua filha Margarida Bento, doméstica, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Bouh Sidi Mahmoud, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade.

Passada na cidade da Praia e Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º 3)	30\$00
Art. 25.º 1 a)	30\$00
Cofre Geral da Justiça	6\$60
Taxa do Reembolso	1\$00
Selo do Acto... ..	10\$00
Soma	77\$00

(São setenta e sete escudos)
Conferida por *Jorge Rodrigues Pires*. Registada sob n.º 1192/80.

(65)

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio do ano em curso, neste Cartório a meu cargo de folhas setenta e setenta e um verso, no livro de notas para escrituras, diversas número um traço A, foi celebrada uma escritura de justificação notarial, na qual Maria da Veiga, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade; casada sob o regime de comunhão geral de bens com Eustáquio Tavares Moreira, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio:

«Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Achada de Santo António-Brasil e construído de alvenaria de pedra basáltica assente com argamassa de cimento e areia, rebocado e pintado a tinta de água por dentro e fora, que se compõe de uma sala comum, cimentada e coberto de telha de barro tipo marselhês e fórrado com platex, quarto de dormir, casa de banho e rétrete, cozinha com piso de mosaico hidráulico, com azuleijos até um metro e meio de altura e uma arcação cimentada, cobertos com laje de betão armado e um pequeno quintal cimentado, tendo na parte de trás do referido prédio uma escada de acesso que conduz ao terraço e no terraço três quartos em construção cobertos com laje de betão armado, que confronta do Norte com um héco é um prédio urbano em construção de Maria Lopes Barbosa, do Sul com herdeiros de Aldina Medina, do Leste com Maria Odete Barbosa Amado e do Oeste com uma rua e Tereza Gomes, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil quatrocentos e setenta e oito, com o rendimento colectável de vinte mil e quatrocentos escudos, a que corresponde o valor matricial de quatrocentos e oito mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, datada de catorze de Janeiro do ano em curso, documento que me foi apresentado para os devidos efeitos.

Que não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade, do mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º n.º 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	2\$00
Selos... ..	2\$00
= 104\$00 (Cento e quatro escudos)	

Conferida, por *Jorge Rodrigues Pires*. Registado sob o n.º 1620, 80.

(66)